
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000071
INTERESSADO: Colégio Estadual Josino Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/01/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 463/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Josino Silva, localizado na Av. Antônio Correia de Miranda, S/N, Centro, Amaralina- GO e a **extensão** situada no Assentamento Água Fria, situada a 100 km de distância da sede do município de Amaralina- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos e a autorização da **extensão**, além do credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/05;
- ✓ Diagnóstico, fls. 06/07;
- ✓ Planta Baixa, fl. 08;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 313/2014, fls. 10/11;
- ✓ Justificativa, fl. 12;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 13/75;
- ✓ Plano de Ação, fls. 76/87 e 132/143;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 88/89, 130/131, 197/199 e 204;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 90/129;
- ✓ Descrição da Biblioteca, fl. 144;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 145/178;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 179;
- ✓ SAEGO, fls. 180/184;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 185;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 186/190 e 192/196;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000071
INTERESSADO: Colégio Estadual Josino Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/01/2017

-
- ✓ Ata de Posse do Conselho Escolar, fl. 191.
 - ✓ Matriz Curricular, fls. 200/203 e 205/208;
 - ✓ Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, fl. 209;
 - ✓ CNPJ, fl. 210;
 - ✓ Declaração, fl. 211;
 - ✓ Relatório de Inspeção, fl. 212;
 - ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 213;
 - ✓ Documentos Pessoais e Currículos, fls. 214/217;
 - ✓ Caracterização Física, fls. 218/219;
 - ✓ Declaração de Regularidade, fl. 220;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 221/229;
 - ✓ Novo Requerimento fl. 230;
 - ✓ Nominata da Extensão, fls. 231/233;
 - ✓ Email da Unidade Escolar, fl. 234.
 - ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 235/336.

2. Análise

O Colégio Estadual Josino Silva obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 313/2014 com vigência de até 31/12/2016.

O colégio solicita a validação de estudos praticados na extensão e a autorização da mesma para ministrarem o ensino fundamental fase II e o ensino médio, além do credenciamento do Colégio Estadual Josino Silva e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Vale ressaltar que desde 2003 a unidade escolar dispõe de uma extensão no assentamento Água fria, situado a 100 km de distância da sede do município. A

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000071

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Josino Silva

ASSUNTO: Renovação

extensão passou por algumas reformas em 2015. Atualmente vem enfrentando uma triste realidade de muita violência e indisciplina. A escola não possui muro de proteção, nem atendimento policial ou do conselho tutelar, fls. 27/28.

Na extensão está em funcionamento o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio.

A **extensão** dispõe de salas de aulas, sala conjugada onde funciona a secretaria e sala dos professores, possuem banheiros, não possui quadra de esportes mas dispõe de um pátio coberto, áreas de circulação, cantina, uma sala que foi adaptada para o funcionamento da biblioteca e do laboratório de informática.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. **Extensão:** não possui quadra de esporte coberta, possui apenas um pátio coberto.
2. **Extensão:** das 08 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. **Extensão:** Dos 07 professores 03 não são licenciados e 03 ministram disciplina diferentes daquelas que são licenciados
4. **Colégio Estadual Josino Silva:** dos 19 professores 06 ainda estão cursando 01 não é licenciado e 08 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. A relação do acervo está anexada nas fls. 145/178 e perfaz o total de 1900 exemplares.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 48 e 53, que prevêem a soberania das decisões do conselho de classe; 104 e 107, que descrevem incineração de documentos como forma de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000071
INTERESSADO: Colégio Estadual Josino Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/01/2017

descarte; 142, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

7. Dados estatísticos: foram 296 aprovados, 16 reprovados, 19 abandono e 54 transferidos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **extensão** do **Colégio Estadual Josino Silva**, situado no Assentamento Água Fria, a 100 km de distância da sede, Amaralina/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2003 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Josino Silva**, localizado na Avenida Antônio Correia de Miranda, S/N, Centro, Amaralina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio na **Extensão**, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000071

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Josino Silva

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000071
INTERESSADO: Colégio Estadual Josino Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/01/2017

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** os arts. 48 e 53, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** os Arts. 104 e 107, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 142, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000071

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Josino Silva

ASSUNTO: Renovação

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000071
INTERESSADO: Colégio Estadual Josino Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/01/2017

2008)"literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>463/2017</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>julho</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Signature]</u>